

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES,  
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei anexo que visa instituir mecanismos de incentivo às atividades esportivas, culturais e de lazer no Município dos Palmares, fortalecendo o acesso da população a iniciativas que promovam inclusão social, cidadania e desenvolvimento comunitário.

A proposta regulamenta a cessão de espaços e equipamentos públicos para entidades e coletivos regularmente constituídos, assegurando critérios objetivos e transparência na concessão do apoio. Além disso, estabelece a exigência de contrapartida social, garantindo que as atividades incentivadas beneficiem diretamente a comunidade, por meio de eventos gratuitos, oficinas ou ações voltadas a públicos específicos.

Para assegurar a correta aplicação dos benefícios concedidos, o projeto prevê mecanismos de controle e prestação de contas, exigindo relatórios detalhados sobre o uso das estruturas municipais e o cumprimento das contrapartidas.

Diante da relevância dessa iniciativa para o fortalecimento da cultura e do esporte no Município, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação, certo de que contribuirá significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos palmarenses.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com a questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER NO MUNICÍPIO DOS PALMARES E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO APOIO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38 e pela Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo a atividades esportivas e culturais, por meio do apoio a entidades, associações, grupos e coletivos que promovam iniciativas nas áreas de esporte, cultura, lazer e inclusão social.

**Art. 2º** Os incentivos concedidos poderão incluir:

I – Disponibilização de espaços e estruturas municipais, tais como quadras, praças, palcos, tendas e sistemas de som, conforme disponibilidade e mediante solicitação formal;

II – Apoio logístico e operacional para a realização de eventos e atividades que promovam o esporte, a cultura e o lazer;

III – Outras formas de apoio definidas em regulamento próprio.

**Art. 3º** A concessão dos incentivos será realizada mediante chamamento público, conforme regulamentação específica, observando os seguintes critérios:

I – As entidades interessadas deverão possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e comprovar sua atuação no município por meio de documentação pertinente;

II – A solicitação de uso de estruturas e equipamentos deverá especificar a finalidade e o tipo de apoio pretendido, tais como palcos para apresentações culturais, sonorização para eventos comunitários e tendas para competições esportivas;

III – As atividades contempladas deverão ter caráter inclusivo e acessível, promovendo a participação da comunidade local.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas deverão oferecer contrapartida social correspondente ao apoio recebido, por meio da realização de atividades gratuitas à comunidade, tais como:

I – Aulas abertas de música, dança, teatro, esportes ou outras manifestações culturais e esportivas;

II – Apresentações gratuitas em espaços públicos para públicos específicos, como crianças, idosos ou pessoas com deficiência;

III – Outras iniciativas que promovam o acesso da população a atividades culturais e esportivas.

**Art. 5º** Para garantir a transparência e a correta aplicação dos incentivos concedidos, as entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo definido pelo órgão responsável, relatório detalhado contendo:

I – A descrição das atividades realizadas;

II – A comprovação do cumprimento da contrapartida social estabelecida;

III – A prestação de contas do uso dos recursos e das estruturas municipais disponibilizadas.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá resultar na suspensão ou impedimento de novos apoios, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo critérios adicionais e procedimentos para sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE